REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1251/2012 DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 2012

que altera o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo [1], nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 enumera as pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a que é aplicável o congelamento de fundos e de recursos económicos previsto nesse regulamento.

(2) Em 12 de outubro e 30 de novembro de 2012, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas acrescentou três pessoas à lista de pessoas singulares e entidades sujeitas ao congelamento de ativos.

(3) O endereço para o envio das notificações à Comissão Europeia que figura no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 deve ser atualizado.

(4) Os Anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(5) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 1183/2005 é alterado do seguinte modo:

(1) O Anexo I é alterado em conformidade com o Anexo I do presente regulamento.

(2) O Anexo II é alterado em conformidade com o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2012.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Chefe do Serviço dos Instrumentos de Política Externa

[1] JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

ANEXO I

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 é alterado do seguinte modo:

Na rubrica «*A. PESSOAS SINGULARES*» são acrescentadas as seguintes entradas:

(a) «Sultani **Makenga** (também conhecido por (a) Colonel Sultani Makenga, (b) Emmanuel Sultani Makenga). Data de nascimento: 25 de dezembro de 1973. Local de nascimento: Rutshuru, República Democrática do Congo. Nacionalidade: congolesa. Informações suplementares: Chefe militar do grupo Movimento de 23 de março (M23) ativo na República Democrática do Congo. Data de designação referida no artigo 2.º-A, n.º 4, alínea b): 12.11.2012.»

(b) «Baudoin **Ngaruye Wa Myamuro** (também conhecido por Colonel Baudoin Ngaruye). Data de nascimento: 1978. Local de nascimento: Lusamambo, território Lubero, República Democrática do Congo. Informações suplementares: Chefe militar do grupo Movimento de 23 de março (M23). FARDC ID: 1-78-09-44621-80. Data de designação referida no artigo 2.º-A, n.º 4, alínea b): 30.11.2012.»

(c) «Innocent **Kaina** (também conhecido por (a) Colonel Innocent Kaina, (b) India Queen). Local de nascimento: Bunagana, território Rutshuru, República Democrática do Congo. Data de designação referida no artigo 2.º-A, n.º 4, alínea b): 30.11.2012.»

ANEXO II

O Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 é alterado do seguinte modo:

A rubrica «Comunidade Europeia» e o parágrafo que figura na rubrica «Comunidade Europeia» são substituídos pela rubrica e parágrafo seguintes:

«Endereço da Comissão Europeia para o envio de notificações:

Comissão Europeia
Serviço dos Instrumentos de Política Externa (FPI)
Gabinete EEAS 02/309
B 1049 Bruxelles/Brussel (Bélgica)
Endereço eletrónico: relex-sanctions@ec.europa.eu»